

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 24/2.019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar das escolas municipais de Natércia está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que disponibiliza a implantação e organização do Conselho Escolar das escolas municipais de Natércia e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades, cumpre salientar que a matéria não se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal.

EM BRANCO

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem obrigatoriamente implantar o Conselho Escolar adequando o município as exigências do Programa PDDE Interativo, ligado ao Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 19 de novembro de 2.019.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO